

# PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021-SECIPS.

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. ANDRESSA DA SILVA LIMA, CPF: 082.276.173-44.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

"a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).



Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. ANDRESSA DA SILVA LIMA, CPF: 082.276.173-44, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

#### **MOTIVO**

Em 24 de novembro de 2021, foi realizada visita domiciliar a residência da Sra. ANDRESSA DA SILVA LIMA, localizada no Sitio Delgada, ao lado de uma Igreja Evangélica, com objetivo de identificar situação de vulnerabilidade habitacional, e realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação deste risco social.

### CONTEXTO SOCIOECONÔMICO

A referida senhora reside com seu companheiro, Clever da Silva Lima, 25 anos e seus filhos: Ramon Gabriel da Silva Lima, 04 anos, e João Miguel da Silva Lima, 01 ano.

O Sr. Clever não possui emprego formal, realiza alguns "bicos", com diversas atividades, como por exemplo pintura, ajudante de pedreiro, ou em hortas, por meio de diárias. Afirma que a frequência é bastante irregular, de forma que tem dificuldade em se quantificar, pois todo dinheiro adquirido é convertido em alimentação para os filhos. Ainda assim, a família passa por insegurança alimentar.

A Sra. Andressa não realiza atividade remunerada, dedicando-se exclusivamente aos cuidados domésticos e dos filhos. O grupo é beneficiado por programa de transferência de renda, e recebe o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, conforme reajuste do benefício no mês de novembro.

A criança Ramon, possui diagnóstico de TEA (Transtorno do Espectro Autista), com diagnóstico concluído. Foi requerido Benefício de Prestação Continuada - BPC para o mesmo, que aguarda conclusão da análise do requerimento pelo INSS. Vale ressaltar que a criança faz acompanhamento médico com especialista na Policlínica na cidade de Tianguá, no entanto





recentemente devido mudança de seu quadro, a genitora procurou atendimento médico em local especializado na cidade de Fortaleza. Diante da urgência que o quadro necessitava, realizou uma consulta particular, utilizando recurso financeiro destinado a alimentação da família. Conforme relato da Sra. Andressa, a criança faz uso regular de Risperidona e Valproato de Sódio, e com frequência não consegue adquiri-la de forma gratuita. A criança está matriculada na rede regular de ensino.

A criança João Miguel, também apresenta problemas de saúde onde precisará de acompanhamento. Com diagnóstico ainda a ser concluído, aguarda agendamento de exames e retorno com especialista.

Há pouco mais de um ano o casal recebeu de doação um terreno no qual pretendem construir a casa própria, e estavam morando em um imóvel cedido. Desde aproximadamente o mês de agosto, o proprietário da casa solicitou a saída da família do imóvel, e diante da demora, passou a cobrar aluguel. O comprometimento da pouca renda familiar com pagamento de aluguel amplia a situação de vulnerabilidade da família.

Família requereu material de construção, no entanto não possuem meios de complementar ã construção da casa, devido dificuldades financeiras. Passam por insegurança alimentar, e sua própria rede de apoio é bastante vulnerável, pois a renda também é proveniente de trabalho informal ou de programa de transferência de renda, e conforme relato da referida usuária, a família de seu companheiro passa por mais dificuldades financeiras do que seu próprio grupo familiar.

#### PARECER E ENCAMINHAMENTOS

A família encontra-se passando por vulnerabilidade habitacional e insegurança alimentar, devido baixa renda e agravada por dificuldade de acesso a tratamento integral em saúde para seus filhos. A principal fonte de renda da família é o programa de transferência de renda, que ainda assim os mantém dentro da faixa da extrema pobreza.

Família conta com rede de apoio fragilizada, que pouco ajudam a minimizar a situação de insegurança alimentar. Não foi possível fornecer benefício de concessão de cesta básica, devido ausência do mesmo no presente momento.





Diante do acompanhamento em saúde, ambas as crianças estão com encaminhamentos para serviços especializados de saúde devidamente encaminhados, pelo SUS, e Ramon encontrase com requerimento de benefício formalizado.

Diante da baixa renda, sugere-se a concessão de benefício eventual de Aluguel Social. Vale ressaltar que essa estratégia poderá minimizar insegurança alimentar, uma vez que parte da renda familiar destinada ao aluguel poderá ser redirecionada para a compra de alimentos. Além disso, a família aguarda conclusão de análise de requerimento de benefício, que poderá minimizar a vulnerabilidade da família. O grupo será incluído em acompanhamento PAIF, a ser realizado por equipe do CRAS sede.

É importante informar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

"Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública"

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei N° 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de N° 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b).

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

CLECIVÂNIA MACÊDO ASSISTENTE SOCIAL

CRESS/CE 4144